



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
08 112 110

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2554-93.2010.6.02.0000

**ACÓRDÃO N.º 7.757**  
(08.12.2010)

**PC Nº 2554-93.2010.6.02.0000 – CLASSE 25.**

**REQUERENTE(S): JOSÉ CARLOS CAVALCANTE SILVA**, candidato eleito ao cargo de 2º Suplente de Deputado Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil (PT do B).

**Relator: Des. Sebastião Costa Filho.**

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO ELEITO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. EXTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO AOS DOADORES. OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. RECIBOS ELEITORAIS. COMPROVANTES DE DEPÓSITO. ORIGEM DOS RECURSOS IDENTIFICADOS. ERRO MATERIAL. PREENCHIMENTO. RECIBO ELEITORAL. FALHA QUE NÃO COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

- Constatada falha que, examinada em conjunto, não compromete a regularidade das contas apresentadas pelo candidato, aprova-se, com ressalvas, a prestação de contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha do candidato José Carlos Cavalcante Silva, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente**

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Relator**

**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 2554-93.2010.6.02.0000**

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por José Carlos Cavalcante Silva, candidato eleito ao cargo de 2º Suplente de Deputado Estadual pelo PT do B.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 149.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls.152/163.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, detectou a irregularidade consistente na não identificação, no extrato da conta específica de campanha, das doações recebidas do Comitê Financeiro Estadual para Senador da República – PMDB – AL, porém os competentes recibos eleitorais foram emitidos (70.000.121.003 e 70.000.121.008) e os recursos integram a prestação de contas do respectivo Comitê Financeiro (Processo nº 2457-93.2010.6.02.0000).

Dessa forma, a Comissão ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha, visto que a falha apontada, quando examinada em conjunto com os elementos dos autos, não compromete a regularidade das contas em análise.

Com vista, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha, uma vez que teria sido detectado na contabilidade do candidato o valor de R\$ 38.371,00 em depósitos em dinheiro não identificados, além da ausência de provas quanto aos outros R\$ 79.986,00 também depositados na conta bancária, se, de fato, provenientes do Comitê Financeiro.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 2554-93.2010.6.02.0000**

---

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. José Carlos Cavalcante Silva, candidato eleito ao cargo de 2º Suplente de Deputado Estadual pelo PT do B.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas.

A ressalva apontada pela Comissão de Exame foi a não identificação no extrato da conta específica de campanha, das doações recebidas do Comitê Financeiro Estadual de Senador, no valor de R\$ 79.986,50, dos quais, R\$ 40.000,00, em 02/08/2010, e R\$ 39.986,50, em 06/09/2010, consoante se vê dos extratos às fls. 112 e 114. Contudo, foram emitidos os competentes recibos eleitorais (70.000.121.003 e 70.000.121.008, fls. 138 e 140), os recursos transitaram pela conta corrente bancária do candidato, além de que, como bem mencionou a unidade de controle, tais valores também foram informados na prestação de contas do Comitê Financeiro respectivo (2457-93.2010.6.02.0000). A própria Resolução TSE 23.217/2010 estabelece que "a comprovação das receitas arrecadas será feita pelos recibos eleitorais e extratos bancários", ao que plenamente satisfeita a identificação e a origem dos recursos recebidos pelo candidato.

Quanto à alegação do MPE, de que existiriam muitos depósitos em dinheiro não identificados, conforme apontou nos extratos de fls. 111, 113, 115 e 116, também discordo, pois a despeito da omissão da informação no extrato bancário fornecido pela instituição, o candidato fez juntar os respectivos comprovantes de depósitos em sua conta, contendo os dados dos doadores e o seu CPF/CNPJ, como se vê às fls. 154/159.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 2554-93.2010.6.02.0000**

---

Ademais, o simples cotejo dos recibos eleitorais, com os comprovantes de depósitos e extratos bancários dão nitidez suficiente a este Relator quanto à identificação da origem dos recursos. A única falha que pode ser atribuída ao candidato, refere-se ao erro no preenchimento do recibo eleitoral de fls. 31 (nº 70.000121.015), que, ao invés de ser R\$ 15.000,00, deveria ser R\$ 15.100,00, conforme extrato bancário de fls. 115 e o comprovante de depósito 159, mas que, por si só, não é apta a comprometer a confiabilidade das informações prestadas.

Por outro lado, também foi aplicada a técnica de auditoria da circularização, conforme previsto no art. 35, § 3º da Resolução TSE nº 23.217/2010, para confirmar despesas declaradas na prestação de contas, não tendo sido constatadas inconsistências.

Preenchida, deste modo, a finalidade da Prestação de Contas, que é dar transparência ao processo eleitoral, de forma a permitir que a sociedade tenha conhecimento sobre a origem das receitas obtidas pelos Partidos Políticos e candidatos, assim como da destinação das despesas efetuadas, acolho a manifestação da Comissão de Exame das Contas de Campanha para APROVAR, COM RESSALVAS, as contas de campanha do candidato ao cargo de deputado estadual, Sr. José Carlos Cavalcante Silva, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, II, da Resolução TSE 23.217/2010.

É como voto.

**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.757, de 08/12/2010, foi conferido e publicado na 131ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/12/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2554-93.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.415/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 08/12/2010 (SESSÃO Nº 131/2010)**

**RELATOR(A): DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO  
CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : JOSÉ CARLOS CAVALCANTE SILVA, candidato ao cargo de Deputado  
Estadual pelo Partido Trabalhista do Brasil (PT do B).**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha do candidato José Carlos Cavalcante Silva, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente o Exmo. Sr. Dr. Luciano Guimarães Mata. (Acórdão n.º 7.757, de 08.12.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 08 de dezembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários